



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0334) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.262 DE 05 DE JULHO DE 2012

MODIFICA O ARTIGO 8º. DA LEI
990/2003 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003,
QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E REVOGA DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º. da Lei 990/2003 de 05 de zembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - Cinco representantes e seus respectivos suplentes do Governo Municipal:

- A - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente
- B - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente
- C - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente
- D - Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente
- E - Um Representante da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente

II - Cinco Representantes e seus respectivos suplentes de entidades não Governamentais representativas da sociedade civil, entidades sociais de atendimento ou de defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 05 de Julho de 2012.



Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal